



IMEA

IPM/ICMS

ÍNDICE MUNICIPAL DE ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO (IMEA)
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA REPARTIÇÃO DO ICMS-MT



SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
**Mato
Grosso**



MAURO MENDES
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

OTAVIANO PIVETTA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ROGÉRIO GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

ELIEZER PEREIRA DA SILVA
CHEFE DA UNIDADE DE PESQUISA ECONÔMICA E ANÁLISE DA RECEITA

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

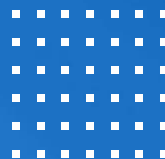
ELIEZER PEREIRA SILVA
ISRAEL KELMO RAMOS RUNHO
NARDELE PIRES ROTHEBARTH

EQUIPE DE APOIO

EDMARA MARIA OLIVEIRA GOMES
ELIZEU GOMES DA SILVA
DANIEL NASCIMENTO FONTOURA SILVA
HITALO TALEU BORGES SARDINHA
JONATHIS MARCOS DA SILVA
JOSÉ MANOEL FARIA E SILVA
MOISÉS MARCANZONI ALVES
RAIANY FARIA CHIALLE
RICARDO DE ANDRADE PORTO
THAISSA RADI SPOSITO

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

FLÁVIO HENRIQUE GRAÇA DA COSTA





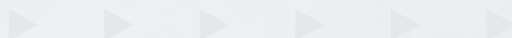
APRESENTAÇÃO

Este Guia foi elaborado com a intenção de subsidiar os gestores municipais do Estado de Mato Grosso e suas equipes técnicas quanto às novas regras de distribuição da cota-parte do ICMS, no que tange o esforço de arrecadação dos impostos municipais.

Neste Guia serão apresentadas as variáveis e o modelo de cálculo do IMEA – Índice Municipal de Esforço de Arrecadação, pois a partir de 2025 seu resultado fará parte dos indicadores aferidos no cálculo da cota-parte municipal do ICMS. Portanto, com base nos resultados fiscais dos municípios, com critérios de nível e de avanço, medidos por variáveis qualitativas e quantitativas, será possível medir o grau de arrecadação dos impostos municipais.



Recuperação da MT-208 Trecho de
Nova Bandeirantes a Alta Floresta
Foto: Mayke Toscano/Secom-MT





INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, estabelece normas importantes para o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios (IPM) do Estado de Mato Grosso, garantindo uma maior justiça fiscal e incentivando o desenvolvimento local. Esta lei complementar foi editada após publicação da Emenda Constitucional nº 108/2020.

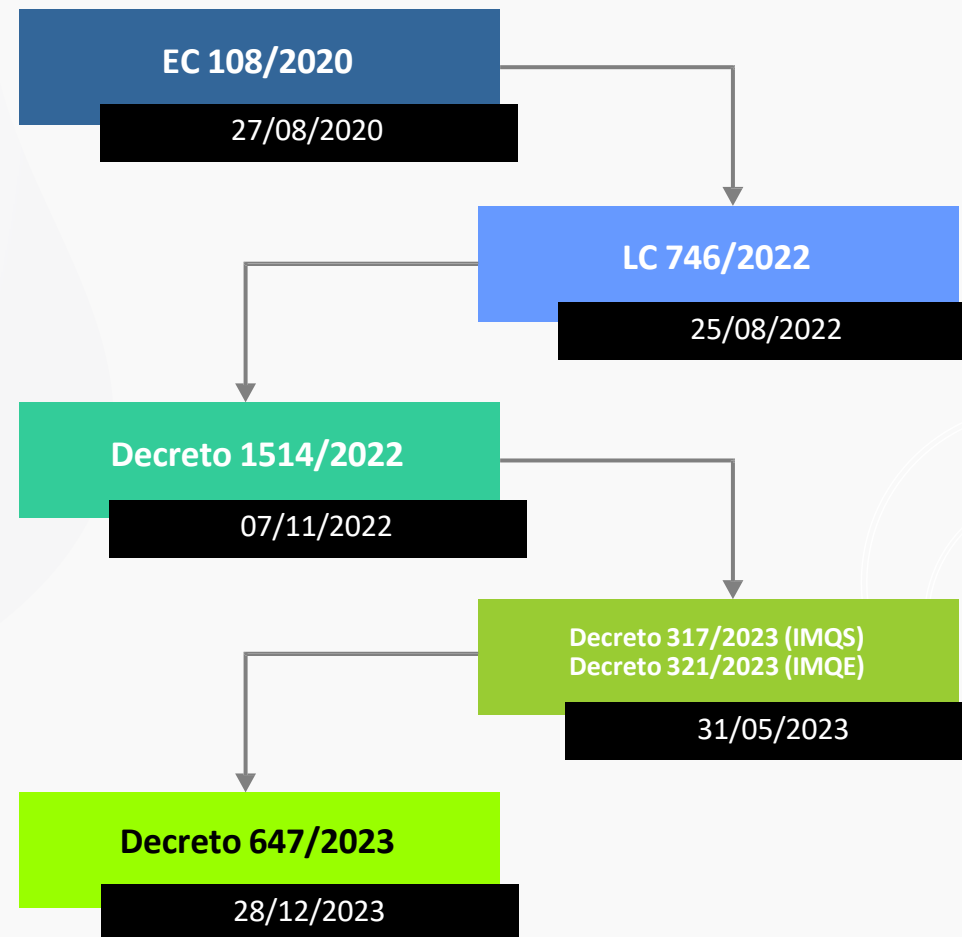
Um aspecto notável desta legislação é o art. 2º, §4º, que introduz a inclusão dos resultados do Índice Municipal de Esforço de Arrecadação (IMEA) na composição do IPM, em substituição ao critério receita própria. A partir de 2024, esses resultados representarão 2% do cálculo do IPM/ICMS, com efeitos financeiros previstos para 2026.

Além disso, o Art. 13º §4º da LC 746/2022 designa a responsabilidade de apuração dos dados do IMEA à Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita (UPER), subordinada à Secretaria Adjunta da Receita Pública (SARP) e à Secretaria de Fazenda (SEFAZ), formalizando um processo rigoroso e transparente de análise dos dados econômicos.

Para regulamentar a Lei Complementar nº 746/2022, foi publicado o Decreto nº 1.514, de 4 de novembro de 2022. Este decreto consolida as normas relativas ao cálculo do IPM no território mato-grossense e inclui no Anexo V, Capítulo II, os conceitos, definições e fórmulas do coeficiente de participação do esforço de arrecadação, que foram editados no Decreto nº 647, de 28 de dezembro de 2023.

Assim, a partir da base legal, o IMEA levará em consideração a arrecadação de impostos de governança dos municípios, especificamente IPTU, ITBI e ISSQN. O objetivo deste indicador é avaliar de maneira mais abrangente o esforço fiscal dos municípios, reconhecendo aqueles que demonstram uma maior eficiência na arrecadação de seus tributos locais.

O IMEA é composto basicamente por três variáveis: arrecadação realizada (AR), arrecadação potencial (AP) e grau de estrutura do sistema de arrecadação (GESA). É preciso, portanto, compreender minuciosamente a influência de cada variável dentro do indicador, de modo a subsidiar os gestores municipais na implementação de políticas públicas para avanço na gestão fiscal do município.



O Foco na Governança Municipal

O IMEA avalia exclusivamente o esforço sobre os impostos de competência local.



IPTU

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.



ITBI

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.



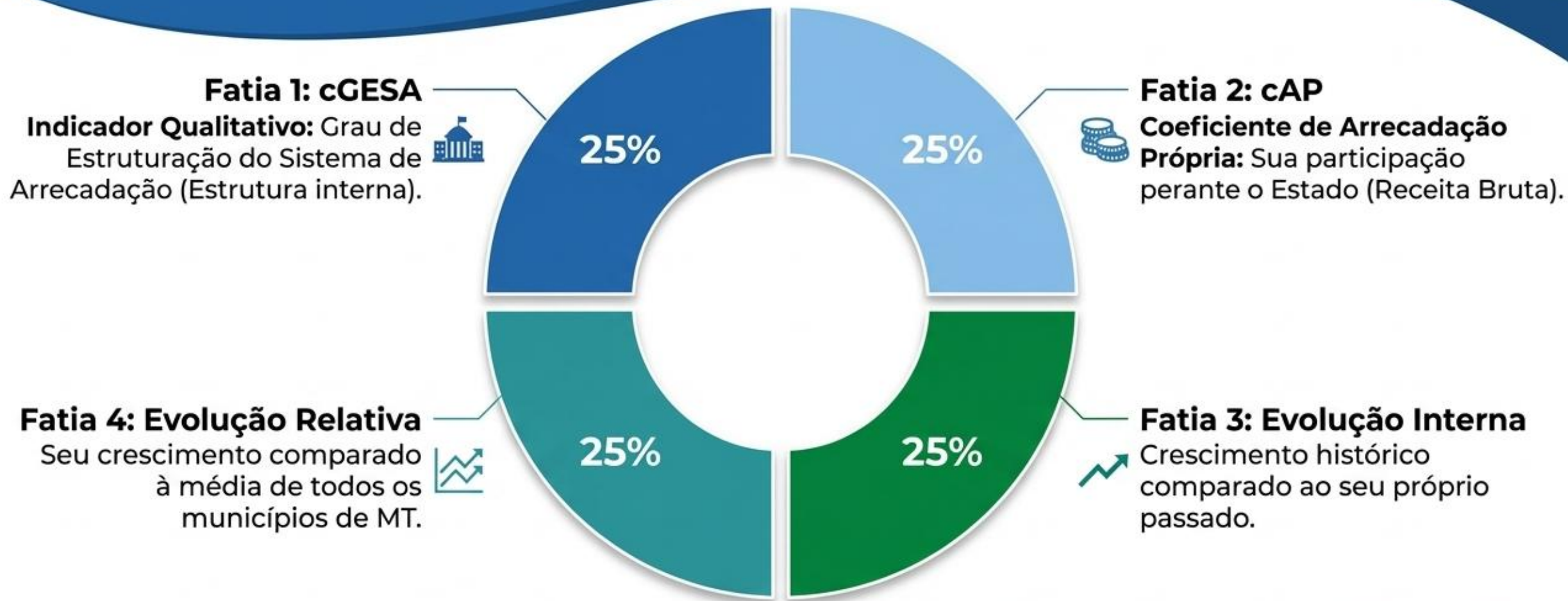
ISSQN

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A apuração oficial e o cálculo da arrecadação potencial por imposto são conduzidos pela Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita (UPER), subordinada à SEFAZ-MT, garantindo isenção e rigor técnico.

A Arquitetura do IMEA

(Art. 3º do Decreto 1.712/2025)



$$IMEA_i = 25\%[cGESA] + 25\%[cAP] + 25\%[cAT^{Município}] + 25\%[cAT^{Município'Estado}]$$

Apenas 25% dependem exclusivamente do volume financeiro bruto. 75% da nota foca na estrutura da máquina pública e na evolução contínua.

Fator 1: Estruturação do Sistema (25%)

O que é:

O cGESA avalia a maturidade fiscal do município através de um questionário qualitativo aplicado pelo TCE-MT (máximo de 20 pontos).

O que avalia:

- ✓ Existência de leis de instituição de tributos
- ✓ Cadastro atualizado de contribuintes
- ✓ Sistemas de conta corrente e dívida ativa
- ✓ Fiscais efetivos nomeados

Prazo Fatal: 30 de Abril.



A data de corte das informações no Sistema do TCE-MT é 30 de abril de cada ano. O não envio tempestivo resulta automaticamente em nota ZERO neste indicador para o IMEA (Conforme §4º do Art. 4º).


$$GESA_{it-1} = \sum_{Sim}^0 p$$

Sistema de conta corrente

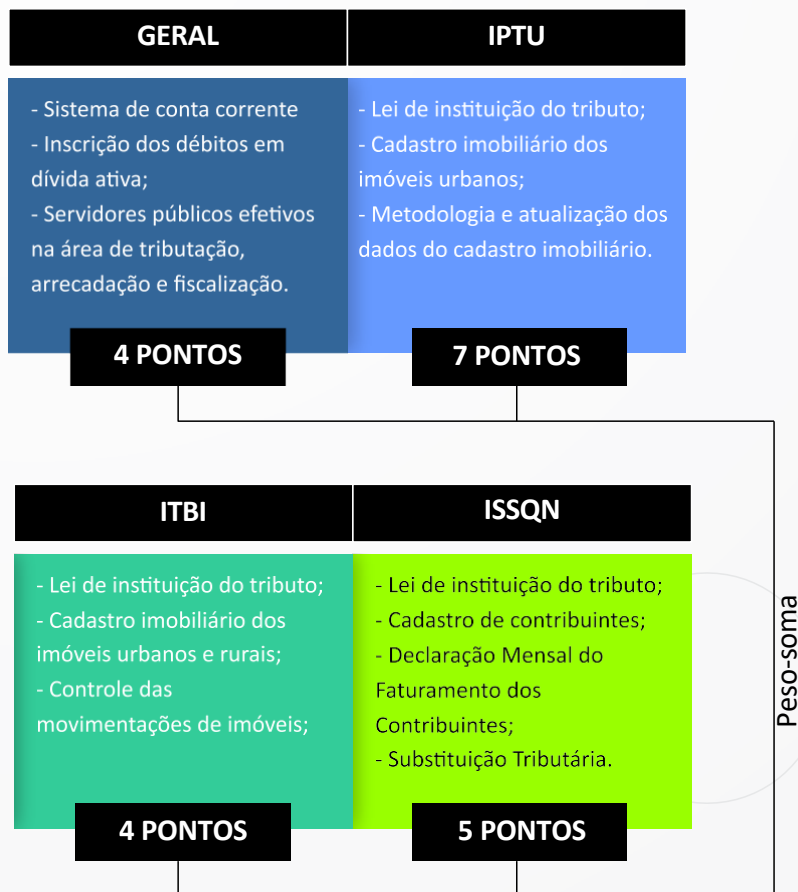
- Inscrição dos débitos em dívida ativa;
- Servidores públicos efetivos na área de tributação, arrecadação e fiscalização.



Grau de Estruturação do Sistema de Arrecadação (GESA)

O Grau de Estruturação do Sistema de Arrecadação – ***GESA_{it-1}*** é o indicador qualitativo do EEAT, que equivale ao somatório das respostas afirmativas para um rol de quesitos. Cada quesito tem um peso-soma p e trata-se sobre o sistema fiscal individualizado de cada município no ano $t-1$, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$GESA_{it-1} = \sum_0^p Sim$$



SAIBA MAIS

A importância deste indicador qualitativo é incentivar àqueles municípios que ainda precisam organizar e estruturar seus sistemas de arrecadação. Sua aferição será fundamental para os municípios avançarem e pontuarem em quesitos básicos.

O questionário do GESA é composto por 10 quesitos principais e estão divididos em quatro temas: com perguntas de cunho geral sobre o sistema de arrecadação do município e com perguntas específicas de cada imposto municipal IPTU, ITBI e ISSQN. A soma total das respostas equivale a 20 pontos. Portanto, a depender das respostas de cada município, o resultado do GESA vai variar entre 0 e 20 pontos.

Destaca-se que o questionário do GESA será aplicado pelo TCE-MT e o resultado-resposta será disponibilizado à SEFAZ-MT. Veja a seguir um breve resumo dos temas, quesitos e peso-soma:



Fator 2: Arrecadação Própria (25%)



O Coeficiente de Arrecadação Própria (cAP) mede o tamanho absoluto da sua arrecadação.

A Lógica:

Compara a arrecadação própria total do seu município no ano anterior contra a soma da arrecadação própria de todos os 141 municípios de Mato Grosso no mesmo ano.

Insight: Este é o único quadrante que recompensa diretamente o volume financeiro bruto consolidado frente ao cenário estadual.

Fator 3: Evolução Histórica Interna (25%)

A Métrica:

Avalia se a máquina arrecadatória do município apresenta crescimento sustentável ao longo do tempo.

Como é calculado:

- Soma-se a arrecadação dos anos recentes.
- Compara-se com...
- A soma da arrecadação dos anos anteriores.

Regra de Ouro:

O resultado pontua se, e somente se, houver crescimento positivo entre os dois períodos. Se a arrecadação encolheu, o município não pontua nesta etapa.



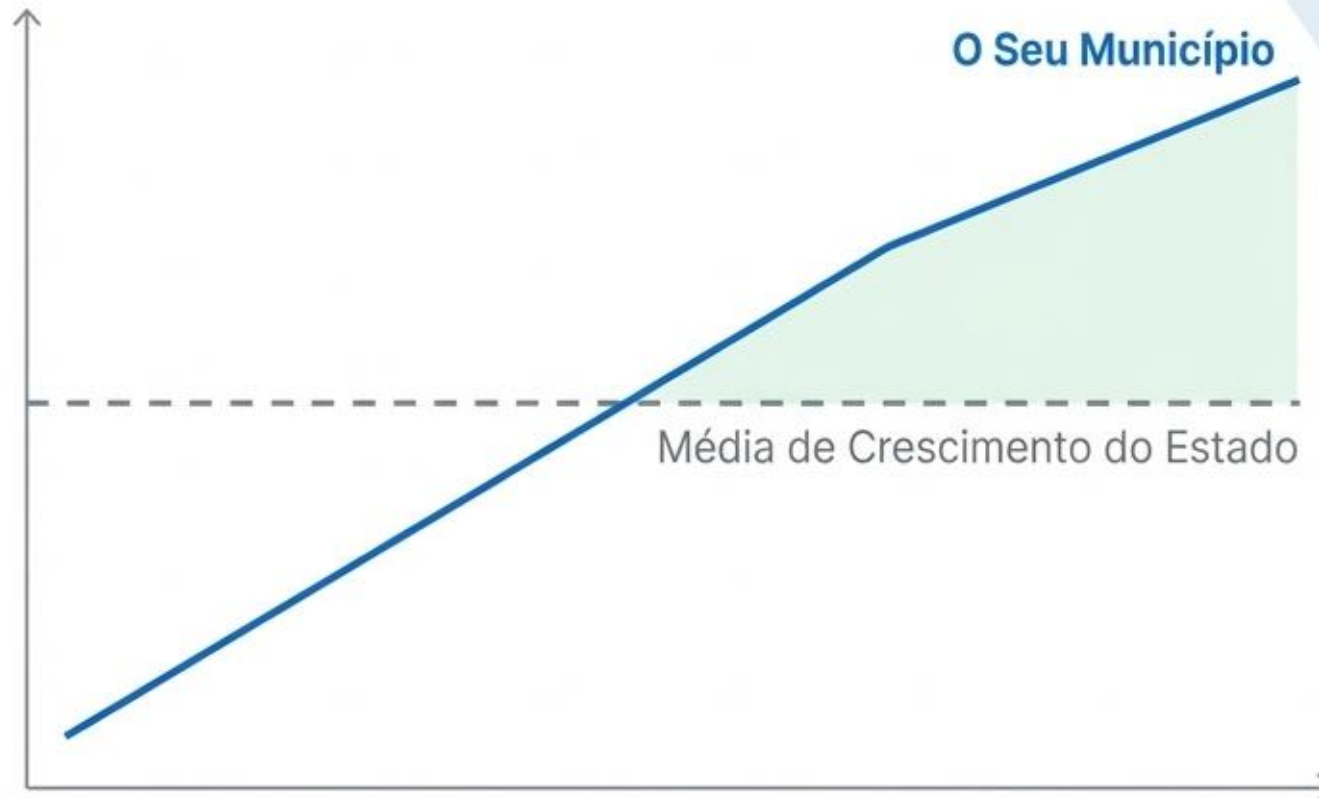
Fator 4: Performance Frente ao Estado (25%)

A Métrica:

Mede a taxa de crescimento da sua arrecadação total e a coloca lado a lado com a taxa média de crescimento de todos os municípios de Mato Grosso.

O Filtro de Excelência:

A pontuação deste bloco (os 25%) é dividida exclusivamente entre os municípios cuja variação for igual ou superior à média estadual.



ATENÇÃO: Se a evolução do município for positiva, mas menor que a média do Estado, a nota neste critério específico será ZERO. O prêmio é para quem puxa a média para cima.



ATENÇÃO!!!

Cabe ressaltar que, para fins do cálculo do IMEA, os dados obtidos pela SEFAZ-MT junto ao TCE-MT terão como data de corte o dia 30 de abril de cada ano civil. Os municípios que não apresentarem suas informações de receita pública no tempo hábil definido pelo TCE-MT incorrerão no risco de não terem seus indicadores calculados para fins do IMEA-IPM/ICMS.

Portanto, está incumbido aos municípios a responsabilidade de enviar anualmente ao TCE-MT suas respectivas informações fiscais, no prazo fixado pelo referido Tribunal.



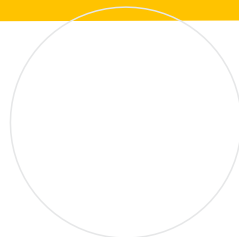
SAIBA MAIS

A arrecadação realizada de IPTU, ITBI e ISSQN equivalerá ao valor efetivamente arrecadado pelo município e que seja informado ao TCE-MT, pois este Tribunal possui competência legal, sistemática e metodologia definidos, rigor e padrão para levantamento dos dados da receita pública de todos os municípios do Estado de Mato Grosso. Atualmente, o valor da receita arrecadada de cada município está disponibilizado pelo TCE no portal “Radar de Controle Público – Receita”.

<https://radarreceita.tce.mt.gov.br/extensions/radarreceita/radarreceita.html>

318753601
2024-08-19 17:18:13

Acredito que essa redação possa ser melhorada. Avalie a seguinte proposta:
"Portanto, é incumbência de cada município enviar ao TCE, nos prazos fixados por aquele tribunal, as respectivas informações fiscais"



Calendário e Procedimentos Operacionais

(Conforme Decreto 1.712/2025)



SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



**Governo de
Mato
Grosso**